



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 21/2023 – SEJUSP

Processo SIGA 00005/SEJUSP/2023
PRODOC nº 0023.0279.1243.0028/2023-CAF/SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Secretário em exercício, o Sr. **MARKO SCALISO BORGES – DEL PC/AP**, brasileiro, solteiro, CPF nº **055.860.697-09**, RG nº 107543530-SSP/RJ, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Ernestino Borges, nº 721- CEP: 68.908-197, Bairro Jesus de Nazaré, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 8490, de 17 de outubro de 2023, publicado no DOE nº 8.021, 17 de outubro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GÓIAS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA**, inscrita no CNPJ **01.601.285/0001-89 - COM Nº 7505-06-ANAC**, com sede no Aeroporto Santa Genoveva, S/N, Zona C, Lote 03, Setor Santa Genoveva – Goiânia - Goiás, CEP 74465-539, na cidade de Goiânia-GO, E-mail: engenharia@goiasmanutencao.com.br, representada neste ato pela Sra. **DAYSE UMBELINA ALVES**, brasileira, casada, [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **art. 24, inciso IV c/c o art. 26, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Projeto Básico nº 05/2023-SEJUSP**; no **Termo Dispensa nº 00005/2023-CPL/SEJUSP** e o constante nos **Processos SIGA nº 00005/SEJUSP/2023** e **PRODOC nº 0023.0279.1243.0028/2023-CAF/SEJUSP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, pelo prazo de **180 dias**, de Empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação – ANAC, de forma DIRETA, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA NA AERONAVE CESSNA CARAVAN C208, S/N 208-00019, Matrícula PT-OGV, com a finalidade de se cumprir decisão judicial sobre a obrigatoriedade de manutenção e condições de aeronavegabilidade** em que a SEJUSP figura como fiel depositário deste bem, assim como, em conformidade com as condições especificadas no Orçamento apresentado, no Projeto Básico e constante neste contrato, a seguir:

It.	Especificação	Total
A	Serviço de Manutenção Aeronáutica – Custo Mão de Obra	R\$ 446.812,00
B	Serviço de Manutenção Aeronáutica – Custos Peças e Componentes	R\$ 1.057.084,67



It.	Especificação	Total
	CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Mão de Obra + Peças e Componentes)	R\$ 1.503.896,67

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos: **SIGA nº 00005/SEJUSP/2023 - PRODOC: 0023.0279.1243.0028/2023 -CAF/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico nº 05/2023-SEJUSP
- b) Termo de Dispensa nº 00005/2023-CPL/SEJUSP;
- c) Parecer Jurídico nº 084/2023-PPAM/PGE/AP;
- d) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** 330101 – SEJUSP
- II. **Unidade Orçamentária:** 33101 – SEJUSP
- III. **Fonte:** 0.500- Outros Recursos não vinculados de Impostos
- IV. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- V. **Ação:** 2403 – Operacionalização da SEJUSP
- VI. **Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- VII. **Nota de Empenho nº 2023NE00239, de 13/12/2023**, no valor de **R\$ 1.503.896,67 (Um milhão e quinhentos e três mil e oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**, para devida execução da despesa.

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.503.896,67 (Um milhão e quinhentos e três mil e oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**, que será pago de acordo com o cronograma financeiro apresentado pela Contratada e os prazos estabelecidos pela SEFAZ/AP, após o devido lançamento da despesa pela CAF/SEJUSP/AP.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da **Unidade Financeira da Coordenadoria Administrativa Financeira – CAF/SEJUSP**, em prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da devida certificação dos serviços pelo Fiscal do Contrato** e mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP).

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da Nota Fiscal/Fatura e/ou Boleto referente ao serviço regularmente prestado, acompanhado dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal (CDN-Dívida Ativa), Estadual (CND-Dívida Ativa) e Municipal (CND-Dívida Ativa), INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação pelo fiscal designado, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Art. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011.

5.3. O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, no

5.4. Caberá à CONTRATADA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.



5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. DA ESPECIFICAÇÃO DA AERONAVE

6.1.1. Aeronave:

6.1.1.1. Avião asa fixa - Cessna Aircraft, modelo C208, número de série 20800019, ano de fabricação 1985, Prefixo PT-OGV, monomotor turbo-hélice, trem de pouso triciclo, asa alta.

6.1.2. Outras especificações:

6.1.2.1. Prefixo: PT-OGV

6.1.2.2. Fabricante: CESSNA

6.1.2.3. Modelo: C208

6.1.2.4. Ano: 1985

6.1.2.5. Nº de Série: 208-00019

6.1.2.6. Peso Máximo de Decolagem: 3.628 Kg.

6.1.2.7. Peso vazio: 1.780 Kg.

6.1.2.8. Carga Útil: 1.864 Kg

6.1.2.9. POB (lotação): 08 (pessoas a bordo, sendo 1 piloto e 7 passageiros)

6.1.2.10. Capacidade de Combustível: 335 Galões.

6.1.2.11. Tipo de Combustível: Querosene de Aviação (JET A-1)

6.1.2.12. Capacidade de Óleo: 14 Quarts

6.1.2.13. Autonomia: 6h 00 min.

6.1.2.14. Teto de Serviço: 25.000 ft (pés)

6.1.2.15. Motor: Pratt & Whitney PT6A-114A- 675 SHP

6.1.2.16. Hélice: McCAULEY - 03 Pás

6.1.3. Especificações de Horas:

6.1.3.1. Horas Totais: 16.655,3 TSN (Desde novo)

6.1.3.2. Média de Horas de Voo: A COPAER/GTA/SEJUSP estima que suas aeronaves voem em média até 35 (trinta e cinco) horas por mês.

6.1.4. Tipo de Voo: IFR Noturno

6.1.5. Local De Hangaragem: Hangar do Governo do Estado do Amapá. Endereço: Rua Hildemar Maia, s/n- Jesus de Nazaré. Aeroporto Internacional de Macapá Alberto Alcolumbre).

6.1.6. Apólice de Seguro: RETA, com validade até 12/06/2024 - Nº Apólice: 2143000291735

6.2. DO SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – DE FORMA EMERGENCIAL

6.2.1. Os serviços de manutenção serão prestados pela CONTRATADA e efetuados de acordo com as normas e padrões da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, atendendo os requisitos do RBAC 43 – Marcas de Identificação, de Nacionalidade e de Matrícula e RBAC 145 - Empresas de Manutenção de Aeronaves, de toda legislação aplicável, devendo possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;

6.2.2. Os serviços a serem executados e as peças a serem fornecidas serão aqueles listados e discriminados no Orçamento apresentado pela CONTRATADA e aprovado tecnicamente pelos responsáveis da COPAer/GTA/SEJUSP.



6.2.3. Todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, a qual responsabilizar-se-á pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância desse item.

6.2.4. Todas as peças, materiais, componentes e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou recomendadas pelo fabricante.

6.2.5. No fornecimento de peças, materiais, componentes e equipamentos à base de troca (exchange), o procedimento será o mesmo adotado para as demais peças, materiais e equipamentos, considerando-se a base de troca do mercado.

6.2.6. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de fretes (nacionais e internacionais), impostos, taxas referentes a depósitos alfandegários, taxas adicionais de responsabilidade do CONTRATANTE (adicional billing- faturamento à estadia) quando realizadas compras em troca (exchange/core) e outros decorrentes da compra de peças, materiais e equipamentos, necessários à manutenção das aeronaves objeto deste projeto e os repassará integralmente à CONTRATANTE, para faturamento, acompanhados das devidas comprovações.

6.2.7. A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução do serviço orçado, contados da data da entrada do orçamento

6.2.8. A CONTRATANTE, por meio de seus fiscais designados, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários

6.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.3.2. Para que a aeronave não fique indisponível para voo por longos períodos, a contratada poderá subcontratar serviços de terceiros no Brasil, bem como alugar peças de reposição, motores, componentes e aviônicos, desde que as empresas subcontratadas estejam devidamente habilitadas e homologadas pela ANAC, permanecendo os serviços subcontratados sob gerenciamento e total responsabilidade da contratada;

6.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação integral dos serviços, permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, permitindo-se também a subcontratação de serviços especializados específicos, mediante autorização prévia do Fiscal do Contrato até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

6.3.4. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.3.5. A Contratada apresentará, quando necessário, orçamentos para serviço não abrangido por sua competência, os quais devem ser submetidos ao Fiscal do Contrato da COPAer/GTA;

6.3.6. Para a subcontratação de serviços de terceiros, no Brasil ou no exterior, a Contratada deverá apresentar previamente 03 (três) orçamentos referentes ao serviço. A impossibilidade de fornecimento de três orçamentos será justificada pela Contratada, ficando a critério do Fiscal do Contrato da COPAer/GTA a aceitação de número menor de orçamentos;

6.3.7. O Fiscal do Contrato da COPAer/GTA não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com os praticados pelo mercado;

6.3.8. A Contratada repassará à Contratante quaisquer garantias remanescentes dos serviços subcontratados e materiais aplicados nestes serviços;

6.3.9. Para faturamento dos serviços subcontratados, caso estes sejam realizados por empresa estrangeira, será utilizada a moeda nacional, com base na sua cotação de venda, referente ao dia de aprovação do orçamento, conforme tabela divulgada pelo Banco Central do Brasil;

6.3.10. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da



subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.4.1. A empresa Contratada será obrigada a ofertar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CopAer/GTA/SEJUSP/AP, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução por parte da empresa, devendo sanar o problema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se a falha ou deficiência ocorrer avaria mais grave, cujo prazo deverá ser verificado e previamente autorizado.

6.4.2. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, veículos, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para CopAer/GTA/SEJUSP/AP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por meio de servidor que será designado para esse fim, até a data de celebração do instrumental contratual, o qual irá exercer a função de fiscal e representante da SEJUSP, conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

7.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4. A contratada poderá manter preposto, aceito pela Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, durante o período de vigência da apólice de seguro, para representa-la sempre que for necessário.

7.5. A existência da fiscalização por parte da Administração não diminui ou altera a responsabilidade da Empresa ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

7.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações técnicas exigidas pela Contratante, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena execução do objeto;
- 8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3.** Manter a execução do serviço de acordo com os prazos fixados pela Contratante.
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a este Órgão Estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 8.6.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
- 8.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.20.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 8.21.** Assumir, quando se fizer necessário, todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga;



- 8.22.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 8.23.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração;
- 8.24.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 8.25.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.26.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.27.** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento;
- 8.28.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 8.29.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração;
- 8.30.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.31.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 8.32.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 8.33.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Deverá proceder ao pagamento referente ao objeto, dentro do cronograma de liberação do financeiro pela Secretária de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será devidamente atestada por servidores responsáveis pelo registro de entrada do material no Almoxarifado do órgão;
- 9.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Empresa Contratada;
- 9.4.** Notificar à Empresa Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.5.** Aplicar à Empresa Contratada as sanções regulamentares e contratuais quando devido;
- 9.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa Contratada;
- 9.7.** Permitir livre acesso dos empregados da Empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido
- 9.8.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Empresa Contratada possa fornecer o objeto dentro das normas e condições estabelecidas;
- 9.9.** Comunicar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto a ser fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



9.10. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos objetos, nos termos art. 15, § 8º e do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper o a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993.

11.2. Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. Para fazer *jus* ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;

11.4. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** no limite percentual de 25%, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

11.5. Nas situações de variação inicial do valor contratado o instituto a ser utilizado será o **REAJUSTE DE PREÇOS**, com base na variação do **ÍNDICE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, que considerará quando cabível o seguinte:

11.6. A CONTRATADA deverá comprovar a variação ocorrida no período referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste;

11.7. A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste de preços, após decorrido doze meses da apresentação de sua proposta ou do orçamento a que ela se referi, se assim couber, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 10.192/01, uma vez que o reajuste de preços só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;

11.8. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/01, e, no que com ela não conflitem, da Lei nº 8.666/93.

11.9. O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões em percentual até o limite percentual de 25%, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

11.10. Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO, sendo os preços irajustáveis por um período de 12 (doze), conforme Art. 65, § 8º, da Lei. nº 8.666/93 e Art. 2º da Lei nº 10.192/01.

11.11. Será considerada nula de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de preços ou correção monetária, de periodicidade contratual inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar à empresa as seguintes sanções:

12.2 **Advertência e multa de mora de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de



15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

12.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, caracterizando inexecução total do Contrato

12.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.6 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:

12.6.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.6.3 Fizer declaração falsa;

12.6.4 Cometer fraude fiscal;

12.6.5 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.6.6 Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;

12.6.7 Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;

12.6.8 Descumprir os prazos e condições previstos.

12.7 Além das penalidades anteriormente citadas, a empresa ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

12.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

12.9 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SEJUSP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

12.10 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93;

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

12.12 A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas a PGE/AP;

12.13 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.14 As situações dispostas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) *Unilateralmente*, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) *Amigavelmente*, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) *Judicialmente*, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção do fornecimento;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 (LCC), subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O contrato a ser assinado terá prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias, com início a contar da data de sua assinatura, sendo este prazo improrrogável, conforme dispõe o Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.**

16.2. O término do prazo contratual não trará prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia pelo serviço prestado durante o período de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2023.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE**

**GÓIAS MANUTENÇÃO DE
AERONAVES LTDA
CONTRATADA**



MARKO SCALISO BORGES
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública em Exercício

Protocolo 40275

e Segurança Pública em Exercício

Protocolo 40276

PORTARIA Nº 090/2023 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 9500 de 14 dezembro de 2023. Tendo em vista o Ofício nº 330101.0077.1250.0218/2023 GTA-SEJUSP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até o estado do PARÁ, nas regiões das Montanhas do Tumucumaque, a fim de realizar a missão de apoio solicitado pela SEED/AP para o transporte de profissionais da Educação até a região em questão, no período de 09 a 10 de novembro de 2023.

SERVIDOR	FUNÇÃO
MANOEL ELINO NUNES VIANA - TEN CEL QOCBM	PILOTO DE AERONAVE
JEAN DA SILVA E SILVA	PILOTO DE AERONAVE

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2023.
MARKO SCALISO BORGES
Secretário de Estado da Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023 - SEJUSP

Processo Prodóc nº 0023.0279.1243.0028/2023-CAF / SEJUSP Processo SIGA Nº 00005/SEJUSP/2023, Termo Dispensa nº 00005/2023-CPL/SEJUSP e seus anexos. **Objeto:** Contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL, pelo prazo de 180 dias, de Empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação - ANAC, de forma DIRETA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA NA AERONAVE CESSNA CARAVAN C208, S/N 208-00019, Matrícula PT-OGV, com a finalidade de se cumprir decisão judicial sobre a obrigatoriedade de manutenção e condições de aeronavegabilidade em que a SEJUSP figura como fiel depositário deste bem.

Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte: 0.500; PT: 0037; ND 33.90.39, Ação: 2403, Empenho nº 2023NE00239, de 13/12/2023, no valor de R\$: 1.503.896,67. Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.503.896,67. Vigência: 180 (cento e oitenta)** dias, com início a contar da data de sua assinatura. **Contratada: GÓIAS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA**, CNPJ nº 01.601.285/0001-89. **Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2023.
MARKO SCALISO BORGES- DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública -
Em Exercício

Protocolo 40148

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 00004/SEJUSP/2023

Declaro para os devidos fins que o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e Presidente do FUNSEP/AP, nos termos do Art. 24 do Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016, **ADERE a ARP nº 16/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET PARA INTERLIGAÇÃO DE REDE CORPORATIVA DO CIOE GTA SEJUSP**, especificado no Processo nº **00004/SEJUSP/2023 - SIGA**, onde foi qualificada a Empresa **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: **02.985.578/0001-70**, para o fornecimento do objeto, conforme abaixo discriminado, por ser mais vantajoso para a Administração Pública em virtude da redução do tempo e dos custos para licitar, do preço proposto estar compatível ao de mercado, conforme pesquisa de preços contidos nos autos, da necessidade da aquisição, conforme justificativa emanada pelo Órgão FUNSEP/SEJUSP, contida nos autos e ainda, termos obtido, através de consulta ao Órgão Gerenciador, a sua anuência, sendo aceita também pelo fornecedor, tendo sido mantida as mesmas condições do registro, conforme documentação contida nos autos:

LOTE MACAPÁ					
MEGABYTE	CONECTIVIDADE	CADMAT	QTD	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
300	FIBRA	00035326	1	R\$2.160,00	R\$25.920,00
100	FIBRA	00035327	1	R\$ 720,00	R\$8.640,00
TOTAL					R\$34.560,00

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2023
Assinado digitalmente SIGDOCS
MARKO SCALISO BORGES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício
Presidente do FUNSEP/AP

Protocolo 40265